



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

0 2

Solicitação de Compra Nº 96/2023

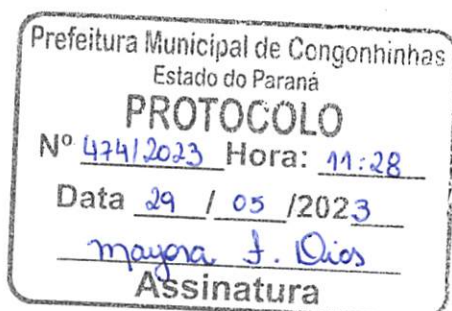
Solicitante:	Heloisa de Fatima Silva Campos	Data da Solicitação: 23/05/2023
Organograma:	0900300000 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Local de Entrega:	Secretaria M.de Agricultura - Praça Nossa Senhora Aparecida - Biblioteca Municipal	
Objeto:	A Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).	
Justificativa:	A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103689-1	3,00	MS	Aluguel de Imóvel (barracão)	1.320,0000	3.960,00
Preço Total:						3.960,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
415 - 09.003.22.661.0028.2060.3.3.90.36.00	Incentivo a Pequenas Empresas	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	1.960,00
412 - 09.003.22.661.0028.2059.3.3.90.36.00	Manutenção do Setor de Indústria e Comércio	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	2.000,00



Congonhinhas, 23 de Maio de 2023.

HELOISA DE FATIMA Assinado de forma digital por HELOISA
 DE FATIMA SILVA:03666168973
 SILVA:03666168973 Dados: 2023.05.23 15:03:35 -03'00'

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Estudo Técnico Preliminar

1. Do Objeto

1.1. A Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

2. Descrição da necessidade

2.1. A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Heloísa de Fátima Silva Campos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 03 (três) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento de mercado para locação de imóvel é uma pesquisa que visa identificar as características, as condições e os valores dos imóveis disponíveis para aluguel em uma determinada região. Esse levantamento é importante para auxiliar os proprietários e os locatários na tomada de decisão sobre a melhor opção de locação.

5.2. Foi efetuada uma pesquisa dos imóveis no município e constatou-se que não há outro prédio similar ou equivalente disponível para alugar, neste caso, foi efetuada somente uma cotação de preços que está anexada o parecer da comissão de avaliação

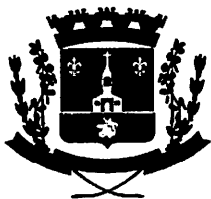
6. Descrição da solução como um todo

6.1. Este processo será processado por meio de Dispensa de Licitação

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1. Para esta contratação haverá parcelamento mensal do valor do aluguel.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

8.1 na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

9.1. Objetiva-se a incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra para fomentar e desenvolver as pequenas empresas situadas neste município.

10. Providências a serem adotadas

10.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade

12.1.1. Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, nos termos aqui presentes por meio de Dispensa de Licitação

13. Responsáveis

HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973

Assinado de forma digital por HELOISA
DE FATIMA SILVA:03666168973
Dados: 2023.05.23 15:04:20 -03'00'

Heloísa de Fátima Silva Campos

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO /RS
1	Aluguel de Imóvel (barracão)	Mês	3	R\$ 1320,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 22 de Maio de 2.023.

Dirceu Simão da Costa

DIRCEU SIMÃO DA COSTA

CPF: 931.656.769-68



0 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRCEU SIMAO DA COSTA
CPF: 931.656.769-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:47 do dia 21/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2023.

Código de controle da certidão: **C5A5.97D1.A939.F962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0

6

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030542436-31

Certidão fornecida para o CPF/MF: **931.656.769-68**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRCEU SIMAO DA COSTA

CPF: 931.656.769-68

Certidão nº: 21799629/2023

Expedição: 21/05/2023, às 17:00:12

Validade: 17/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRCEU SIMAO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **931.656.769-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL DIRCEU SIMÃO DA COSTA - CPF: 931.656.769-68

AVISO SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 23/05/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE PARA OS DEVIDOS FINS

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Congonhinhas (PR), Terça-feira, 23 de Maio de 2023.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária
Decreto nº 3080/2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Ivoni Maria Bortolo da Silva



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-U.-

MATRÍCULA N.º 4.972.-

DATA 12 de fevereiro de 2.007.

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 342,96 metros quadrados, contendo uma casa residencial em alvenaria, tipo 3-47-C, com 47,19 metros, constituído pelo lote nº- 0013, da quadra nº- 0002, da planta Malvina D'Camilo Landgraf, atual lote nº- 0299, da quadra nº- 0091, situado à Rua Projetada B, atual Rua Gladys Costa Santos, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura sob nº- 01.05.001.0091.0299.001, com as seguintes medidas e confrontações (quem da rua olha): testada 14,02 metros confrontando com a rua Projetada B, atual Rua Gladys Costa Santos; fundos 12,02 metros confrontando com o lote 08; lateral esquerda 28,58 metros confrontando com o lote 14; lateral direita 28,58 metros confrontando com o lote nº- 12. PRO-PRRIETÁRIA:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº- 5.113, de 14/05/1.965, com sede na cidade de Curitiba-Pr., na Rua Marechal Deodoro, nº- 1.133, inscrita no CNPJ/MF., sob nº- 76.592.807/0001-22, com estatuto registrado sob nº- 41.3.0004938-6 (NIRE), em 27/08/1.965, na junta comercial do Paraná, escritório regional de Londrina-Pr., apresentando a certidão simplificada da junta comercial do Paraná expedida em 31/10/06, pela secretária / geral Maria Thereza Lopes Salomão, (a) Valdinéia da Silva - RG. 3.160.777-9-PR., data da constituição 27/08/65, início de atividade 27/08/65; Neste ato representada por seu procurador: Cândido Roberto Filtri Fernandes, brasileiro, casado, subgerente do escritório regional da Cohapar, em Cornélio Procopio-Pr., filho de Nelson Fernandes e de Elizabeth Aparecida Filtri Fernandes, portador da CI. RG. nº- 780.146.7, expedida pela SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº- 929.241.158-68, domiciliado na Av. Minas Gerais, 823, centro, na cidade de Cornélio Procopio-Pr., conforme procuração lavrada no Tabelionato Guimarães de Macedo - 15º Ofício de Notas de Curitiba-Pr., no livro nº- 07-P, folhas 015/016, em 26/12/06, confirmada pelo Auxiliar Robson Blum, em 24/01/07. TÍTULO ANTERIOR:- R- 3/1.196, fls. 235, do livro nº- 2-E, de Registro Geral, de 01/04/1.981; e AV- 4/1.196, de 06/08/1.982, de Cartório. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 12/02/2.007. Eu, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

R- 1/4.972. Prot. 26.462. Data: 12/02/2.007. Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Serviço Notarial desta cidade, no livro nº- 123, fls. 150/151, em data de 29/01/2.007. O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por DIRCEU SIMÃO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, filho de Domingos Simão da Costa e de Aparecida Lopes da Costa, portador da CI. RG. nº- 6.657.365-8, expedida pela SSP/PR., em 27/02/89, inscrito no CPF/MF. sob nº- 031.656.769-68, residente na rua Gladys Costa Santos, nº- 47, Conjunto Malvina D'Camilo Landgraf, nesta cidade; por compra feita à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, já qualificada; Figurando ainda como anuente: Otávio Leal Sales, brasileiro, lavrador, separado judicialmente, filho de Oscar Leal Sales e de Apolônia Idalgo Sales, portador da CI. RG. nº- 5.095.584-2, expedida pela SSP/PR., em 31/08/87, inscrito no CPF/MF. sob nº- 326.457.329-68, residente e domiciliado no Sítio São Judas Tadeu, Banco da Terra, neste Município; Pelo valor de R\$:- 10.000,00. Pago o Imposto Inter-Vivos (ITBI), de R\$:- 200,00, na LOT. 14.010292-2. TERM. 012110, desta cidade, em 25/01/2007. Certidão Negativa de Débito nº- 010/2007, expedida pela Prefeitura Municipal, em 25/01/2007. Certidão Negativa (Pedido nº- 009/2007), expedida pelo Ofício Distribuidor Judicial desta Comarca, em 25/01/2007. Certidão Conjunta Negativa nº- ACD7.28D5.3B10.3C91, expedida pela SRF., em 12/01/2007. Certidão Negativa de Débito nº- 240922006-14001010, expedida pela Previdência Social, em 10/11/2006, com validade até 09/05/2007, arquivada sob nº- 157, pasta nº- 01. Taxa do Funrejus: R\$:- 20,00, paga pelo Serviço Notarial, conforme guia nº- 198, 01802470-3, arquivada sob nº- 119, pasta nº- 01. EXMITIDA DOI pelo Serviço Notarial. Demais Condições:- As da Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DP/Congonhinhas, 12/02/2.007. Custas: 2.160,00 VRC (R\$:- 226,80). Eu, (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/44GQ2-JX92Q-56EJK-J2LTA>

onr

Documento assinado digitalmente
em www.registradores.onr.org.br

sac



Valide aqui
a certidão.



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

onr

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da Matrícula nº 4.972, desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhinhas, 18 de Maio de 2023.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Haline Ottoni A. Costa Monge
Oficial Registradora Titular
Michelly Marçon Dallamuta Figueiredo
Escrivente Substitua
Praça Nossa Senhora Aparecida, 27
Centro - CEP: 86.320-000
CONGONHINHAS - PR
TEL: (43) 3554-1134

Emolumentos:

05 Selo Funarpen - R13.....	R\$ 1,25 - 5,10 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor.....	R\$ 34,24 - 139,19 VRC
01 Selo Funarpen - R12.....	R\$ 8,00 - 32,52 VRC
05 Buscas: cada 10 (dez) anos.....	R\$ 3,70 - 15,05 VRC
ISS	R\$ 1,14
Funrejus: R\$ 9,49	
Fundej: R\$ 1,90	
Total: R\$ 59,71	



Pedido/Guia nº: 13.765

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

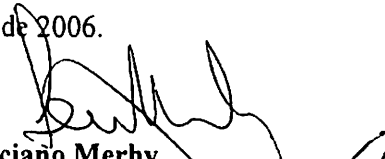
Estado do Paraná

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO****Nº. 019/2006**

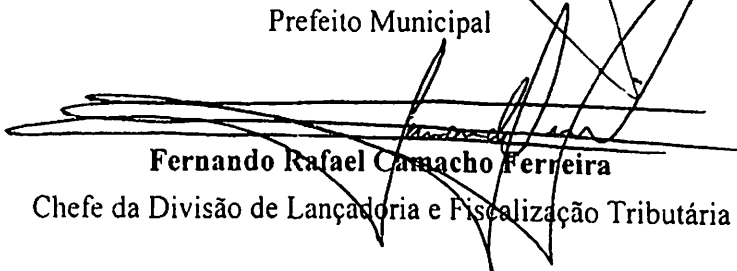
O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Licença a **"DIRCEU SIMÃO DA COSTA"**, para Construção de um **"Galpão em Alvenaria de Tijolos"** com área à construir de **"148,50 m²"** Sito à **"Rua Gladys Costa Santos"**, **"Quadra 0091"** **"Lote 0299"**, no **Município de Congonhinhas – PR**, em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais, conforme requerimento protocolado sob nº. 8979 de 06 de outubro de 2006.

Com validade até o término da obra.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2006.



Luciano Merby
Prefeito Municipal



Fernando Rafael Camacho Ferreira
Chefe da Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

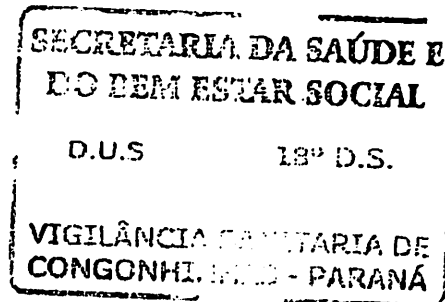


Edna Maria Queiróz
Diretora do Departamento de Fazenda

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

EXMO. SR. DR. MÉDICO CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE DE
CONGONHINHAS - PARANÁ.

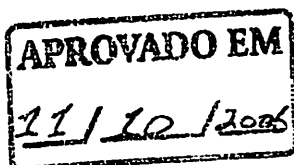


“DIRCEU SIMÃO DA COSTA”, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. que se digne conceder a LICENÇA SANITÁRIA da planta anexo de uma construção de um “Galpão em Alvenaria de Tijolos”, com área à construir de “ 148.50 m²,” sito à “Rua Gladys da Costa Santos,” “Quadra 0091,” “Lote 0299”, de minha propriedade.

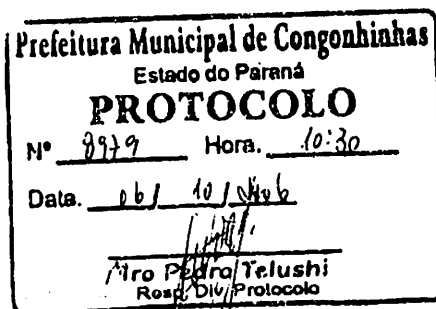
N. Termos
P. Deferimento.

Congonhinas, 04 de outubro de 2006.

Dirceu Simão da Costa
DIRCEU SIMÃO DA COSTA.



Dr. José Otávio F. R. Lopes
Médico Vet. Vig. Sanitária
CRMV - 5336



**CREA-PR****Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia****Anotação de Responsabilidade Técnica****Lei Federal 6496/77****ART Nº 3043889034**ART Vinculada:
ART Substituída:
ART Co-Resp:**4º VIA - LOCAL DA OBRA**Profissional/Empresa **ENGENHEIRO CIVIL**
SP-114223/D **NILTON SANTOS DALLAMUTA**

Contratante	DIRCEU SIMÃO DA COSTA		S/N	MALVINA D. LANDGRAFT
	R:GLADYS DA COSTA SANTOS			PR
	86320000	CONGONHINHAS		
Obra/Serviço	R:GLADYS DA COSTA SANTOS		S/N	
	MALVINA D. LANDGRA		Quadra 0091	Lote 0299
	86320000	CONGONHINHAS		PR
Tipo de Contrato	1	ADMINISTRAÇÃO	Dimensão	148,5 M2
Atividade Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma	
Área de Competência	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL	Dados Compl.	
Tipo de Obra/Serviço	6	COMERCIAL ACIMA DE 100 M2	Valor da Obra	
Serviços Contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO	Valor Serviço	
	002	PROJETO ESTRUTURAL	Data Início	09/10/2006
	003	PROJETO HIDRÁULICO	Data Conclusão	31/12/2006
	004	PROJETO ELÉTRICO	Vlr Taxa a Pagar	R\$ 282,00
ART Nº	005	PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	Tabela: AUXILIAR - EDIFICAÇÕES	
3043889034	006	PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS	Entidade de Classe	Q
SP-114223/D	050	EXECUÇÃO		
Insp.: 8	Guia C			

Informações Complementares

EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO: FICARÁ A CARGO DO PROPRIETÁRIO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, COMPRA DE MATERIAL, BEM COMO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

REC-106.05-10-2006
Autenticação Eletrônica**4º VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição da fiscalização do CREA-PR.****86630000002 7 92007663938 3 40000000000 2 03043889034 2**

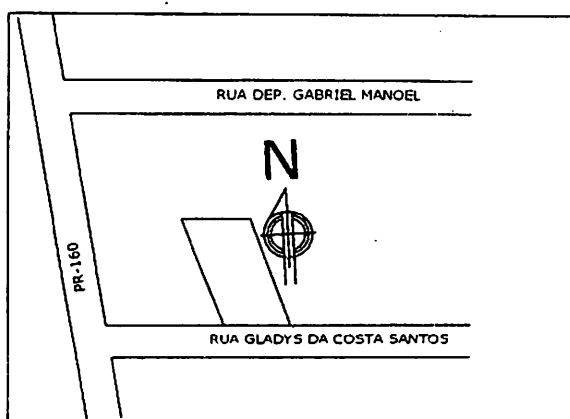
PRANCHA Nº

A/01**PROJETO ARQUITETÔNICO**

OBRA GALPÃO EM ALVENARIA DE TIJOLOS.

LOCAL QUADRA 0091 LOTE 0299
RUA GLADYS DA COSTA SANTOS
CONGONHINHAS -PR

PROPR. DIRCEU SIMÃO DA COSTA



ÁREAS DO TERRENO 300.00 m²
À CONSTRUIR 148.50 m²

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

Dirceu Simão da Costa
PROPRIETÁRIO

Hilton Santos Dallamuta
AUTOR DO PROJETO Eng. Civil CREA 5039 - VIMR
CPF 349.533.230-03

Hilton Santos Dallamuta
RESP. TÉCNICO Eng. Civil CREA 5039 - VIMR
CPF 349.533.230-03

SECRETARIA DA SAÚDE E
DO BEM-ESTAR SOCIAL

D.U.S.

18º D.S.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
CONGONHINHAS - PARANÁ

APROVADO EM

11/10/2006

Dr. Manoel F. R. Lopes
Médico de Vig. Sanitária
CRMV - 5336



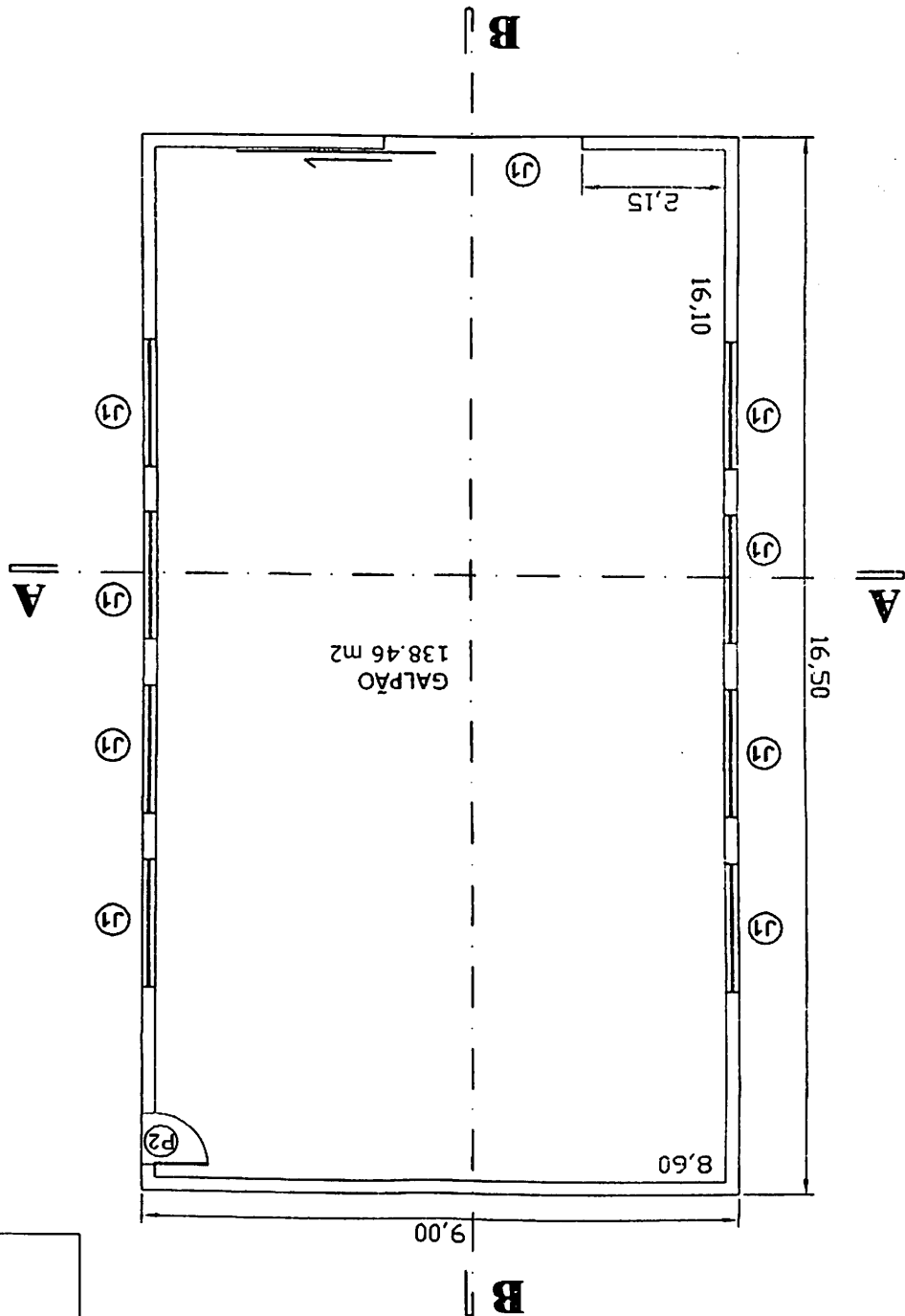
Hilton Santos Dallamuta
Eng. Civil CREA 5039 - VIMR
CPF 349.533.230-03

Of. 188.973-0 F. R. Lopes
 Eng. Civil - 5336
 Rua V. S. S. 5336

PLANTA
 ESC. 1/100

QUADRO DE ESQUADRIAS

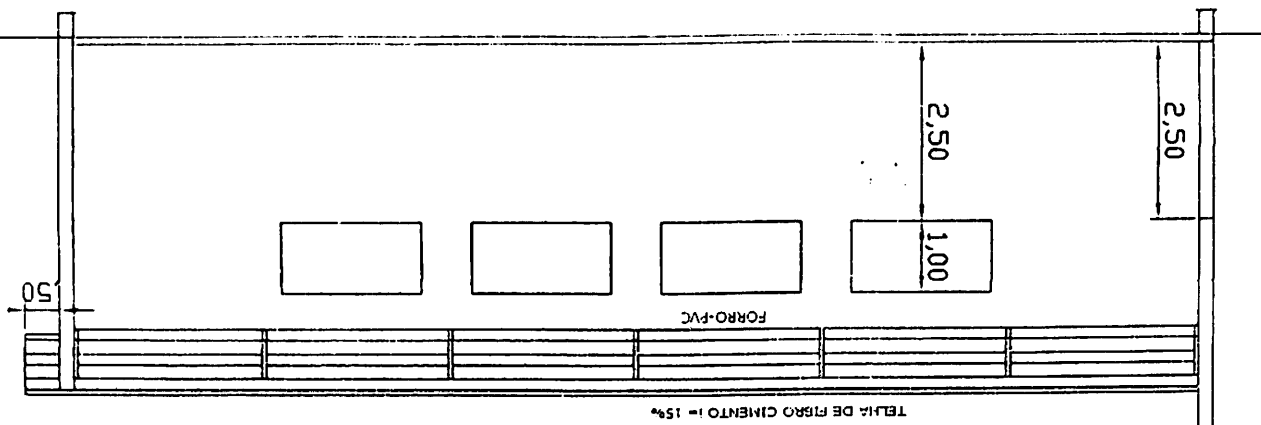
CÓD.	ESPECIF.	LARG.	ALT.	PETT.
J1	JANELA	2.00	1.00	2.50
P1	PORTA	3.00	2.50	
P2	"	0.80	2.10	



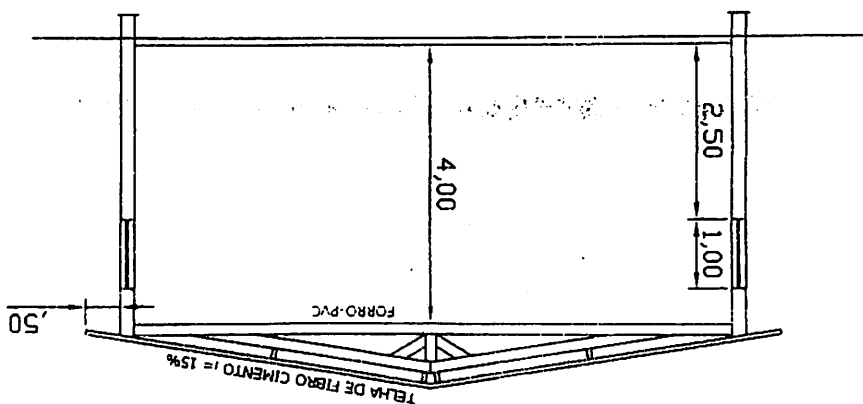
PRANCHA Nº
 A/02

Dr. JOSÉ GILBERTO E. R. LOPES
 MEDICINA VET. VIG. SANITÁRIA
 CRMV - 5234

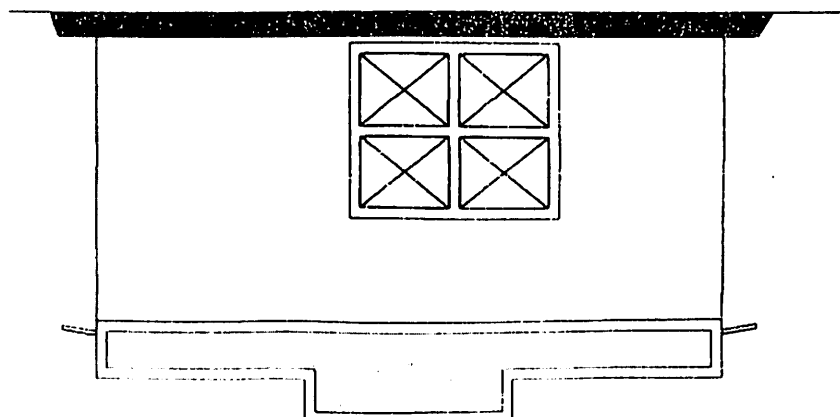
CORTE BB
 ESC. 1/100



CORTE AA
 ESC. 1/100



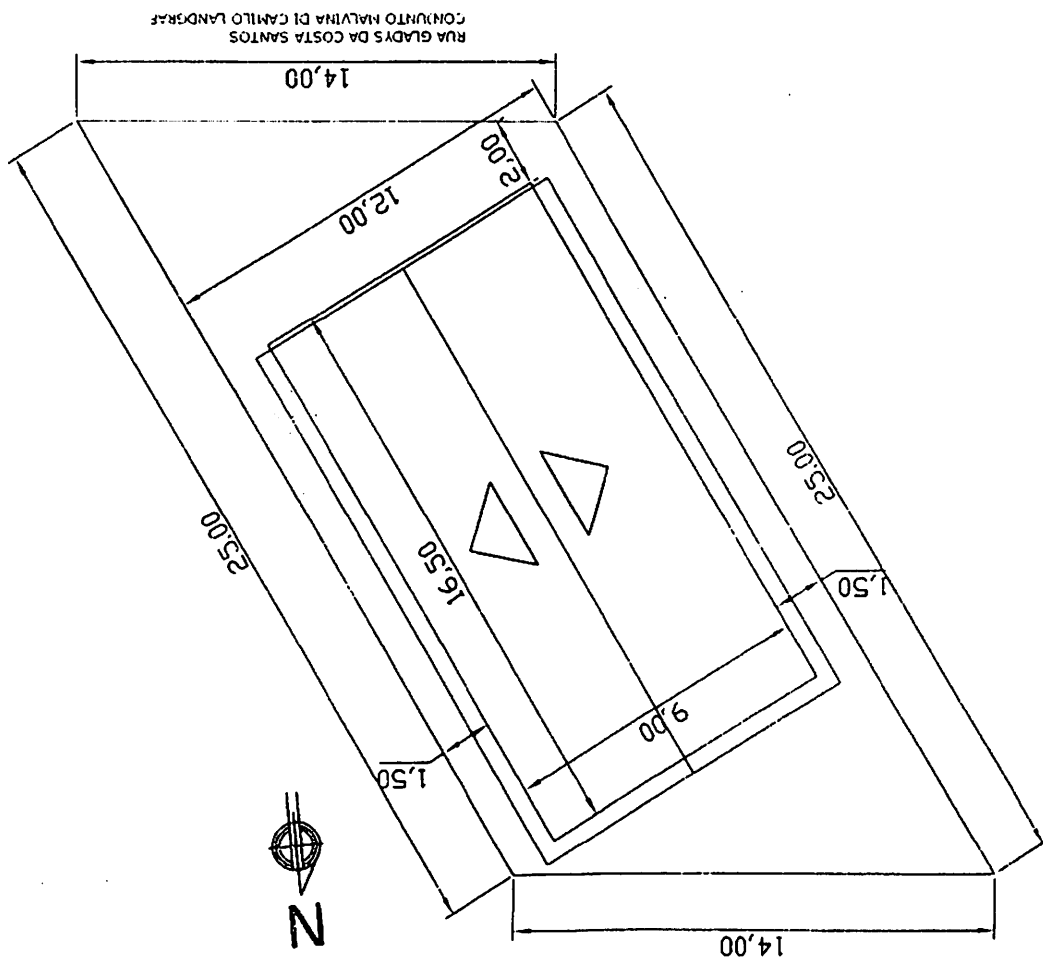
FACHADA
 ESC. 1/100



A/03
 PRANCHA Nº

PROJ. 101 - 0036
RUA GLADYS DA COSTA SANTOS
CONJUNTO MALVINA DI CAMILO LANDGRAF

LOCAÇÃO E TELHADO ESC. 1/200



PRANCHA Nº
A/04

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PESSOAL 5.657.365-8 DATA DE EMISSÃO 27/02/1989

NOME DIRCEU SIMÃO DA COSTA

FILIAÇÃO DOMINGOS SIMÃO DA COSTA
APARECIDA LOPES DA COSTA

NATURA/IDADE CONGONHINHAS/PR DATA DE NASCIMENTO 16/11/1970

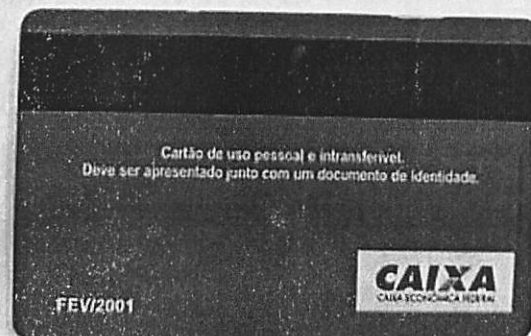
COC ORDEM COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE
C.NASC 21040.LIVRO=20.FOLHA=262

CPF

CURTEBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

DIRCEU SIMÃO DA COSTA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

931.656.769-68

DIRCEU SIMÃO DA COSTA

16/11/70

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE****PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1. Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Aluguel de Imóvel (barracão)	Mês	03	1.320,00	3.960,00

1.2. O prazo de vigência da locação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região. A locação de imóvel pode facilitar a instalação de empresas, indústrias, comércios e serviços que demandam espaço físico adequado e acessível.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.2. O prazo de locação será de 03 (três) meses, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado.

4.3. O prazo de locação poderá ser prorrogado, desde que haja comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 5.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 5.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.9. Pagar as despesas de luz e água;
- 5.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir com todas as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 6.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.7. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 6.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 6.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

7. DA SUBLOCAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a sublocação do imóvel.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022) como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia útil, subsequente ao mês vencido, contados a partir do recebimento do Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.1. o prazo de validade;
- 9.2.2. a data da emissão;
- 9.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. o período;
- 9.2.5. o valor a pagar.

- 9.3. Havendo erro na apresentação do Recibo, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 9.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.1.2. **Multa de:**
- 11.1.2.1. 0,8% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 11.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. Aplicam-se também ao objeto contratado, as penalidades previstas na Lei nº 8.245, de 1991.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$.3.960,000 (três mil novecentos e sessenta reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

412 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

415 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Município de Congonhinhas, 23 de maio de 2023.

**HELOISA DE FATIMA
SILVA:03666168973**

Assinado de forma digital por HELOISA
DE FATIMA SILVA:03666168973
Dados: 2023.05.23 15:04:02 -03'00'

Heloísa de Fátima Silva Campos
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, criada pela Portaria nº 58/2023, composta pelos cidadãos: **José Aparecido de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.142.241-4, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas - PR. **Carlos Roberto Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.303.866, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas - PR. **Anderson Luis da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.826.473-6, residente e domiciliado nesta cidade de Congonhinhas - PR.

Avaliou o seguinte imóvel: um terreno urbano com área de 342,96 m², localizado na Rua Gladys Costa Santos, nº 47 – Conjunto Habitacional Malvina D'Camilo Landgraf, Congonhinhas/PR. Constituído pelo Lote nº 0299 da quadra nº 0091, inscrição imobiliária nº 01.05.001.0091.0299.001, cadastrado em nome de **Dirceu Simão da Costa**, inscrita no CPF/MF sob nº 931.656.769-68.

Ficando assim o aluguel de imóvel avaliado em **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**.

Congonhinhas, 22 de maio de 2023.

ANDERSON LUIS DA SILVA


CARLOS ROBERTO ANDRADE


JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2023

0

23

Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023

Imóvel: 1072 Insc. Imobiliária: 01.05.001.0091.0299.001.1
Contribuinte: 3563 - DIRCEU SIMÃO DA COSTA
Co-responsável:
Logradouro: 308 - GLADYS COSTA SANTOS
Complemento:
Condomínio:
Loteamento:
Bairro: CONJUNTO MALVINA D'CAMILO LANDGRAF
Distrito: Congonhinhas

Cep: 86320000
Bloco:
Número: 163
Apto.:
Lado: Ambos
Seção: 0
Lote: 0299
Quadra: 0091
Matrícula:

Campo Adicional

	Valor
Area total	342,0000
Area Edificada	148,5000
Valor Venal do Terreno	
Valor Venal da Edificação	
Valor Venal do Imóvel	
Valores de Terrenos	
Ocupação	Congonhinhas / Região 02
Utilização	Edificação
Patrimônio	Comércio
Frente	Particular
Fundos	14,0200
Lateral Direita	14,0200
Lateral Esquerda	28,5800
Situação	28,5800
Solo	Uma Frente
Alinhamento	Firme
Posição	Recuada
Cobertura	Isolada
Forro	Cimento Amianto
Sanitários	Madeira
Piso	Interno
Luz	Cerâmico
Coleta de Lixo.	SIM
Iluminação Pública.	SIM
Limpeza Pública.	SIM
Imposto	SIM
Perfil	Normal
Tipo	Plana
Localização	Loja
Estrutura	Frente
Vedação	Alvenaria
Revestimento Externo	Alvenaria
Instalações Elétricas	Reboco / Pintura
Conservação	Embutida
	Ótima



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2023

Página: 1 / 1
Data: 25/05/2023

0 24

Imóvel: 2103 Insc. Imobiliária: 01.05.001.0091.0284.002.1
Contribuinte: 2569 - MAURICIO SIMAO DA COSTA
Co-responsável:
Logradouro: 308 - GLADYS COSTA SANTOS
Complemento:
Condomínio:
Loteamento:
Bairro: CONJUNTO MALVINA D'CAMILO LANDGRAF
Distrito: Congonhinas

Cep: 86320000
Bloco:
Número: 177
Apto.:
Lado: Ambos
Seção: 0
Lote: 0284
Quadra: 0091
Matrícula:

Campo Adicional

	Valor
Area total	342,0000
Area Edificada	140,8000
Valor Venal do Terreno	
Valor Venal da Edificação	
Valor Venal do Imóvel	
Fracao Ideal	
Valores de Terrenos	32,8100
Ocupação	Congonhinas / Região 02
Utilização	Edificação
Patrimônio	Comércio
Frente	Particular
Lateral Esquerda	14,0000
Situação	24,4300
Solo	Uma Frente
Alinhamento	Firme
Posição	Alinhada
Cobertura	Geminada
Forro	Cimento Amianto
Sanitários	Chapas
Piso	Sem
Luz	Ceramico
Coleta de Lixo.	SIM
Iluminação Pública.	SIM
Limpeza Pública.	SIM
Imposto	SIM
Perfil	Normal
Tipo	Plana
Localização	Loja
Estrutura	Frente
Vedação	Alvenaria
Revestimento Externo	Alvenaria
Instalações Elétricas	Reboco / Pintura
Conservação	Embutida
	Boa



0 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Memorando Nº. 028/2023****Do:** Setor de Licitações**Para:** Assessoria de Planejamento**Assunto:** Solicitação de Certidão de Dotação Orçamentaria para Aditivo de Contrato**Data:** 01/06/2023

Prezado Senhor Assessor,

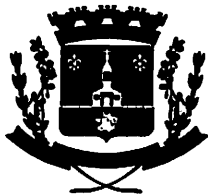
Venho por meio deste, solicitar a Certidão de Dotação Orçamentária para a Solicitação de Compra nº 096/2023 da DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, contendo o limite disponível para a Dispensa de Licitação no Art. 24, Inciso X. Afim de comprovar se há a possibilidade para elaboração do processo de dispensa de licitação nestes moldes.

Sem mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 073/2022.

Recebi em: ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Solicitação de Compra 96/2023

DATA: 02/06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X

OBJETO: Locação de Imóvel

VALOR SOLICITADO: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	36	15	00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	DE	A	
---	---	----	----	----	----	-------------------	----	---	--

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

415	INCENTIVO A PEQUENAS EMPRESAS	3.960,00
-----	-------------------------------	----------

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 02 de junho de 2023.

**CARLOS
ROBERTO
MORAES**

**HACKMANN:
02824910909**

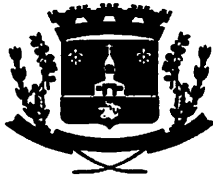
Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824
910909

Dados: 2023.06.02
09:37:35 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. **DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.**



0 27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO N.º 070/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 066/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: A locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 415 e 412 – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	✦	DESPESA *	✦	DISTRIBUIÇÃO (R\$) ①	✦	2 VALOR ESTIMADO (R\$) *	✦	SALDO DA DESPESA (R\$) *	✦
2023	x v	Desp. 415 Incentivo a Pequenas Empresas - 09.00...	x v		②	1.960,00		2.000,00	
2023	x v	Desp. 412 Manutenção do Setor de Indústria e Co...	x v		②	2.000,00		2.000,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 02 de junho de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma
digital por ELIZIANE
DIONISIO:066313499
40
Dados: 2023.06.02
09:49:00 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/08/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0- SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por JOSE CLEIANO
REIZO LOPES.64389947028
Circ e-CP, e-CP-Sign, certificado da Receita
Federal do Brasil - IFTL e-CPF A3, e-CPF M
BRASIL, com 1349470000112, emPRESIDENCIAL,
emJOSE CLEIANO REIZO LOPES.64389947028
Data: 2017.08.16 09:21:21 -0300

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

[illegible]

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746



0 29 0

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

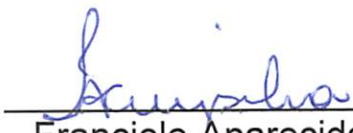
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Divisão de Indústria e Comércio, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 066/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 018/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 02 de junho de 2023.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 066/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Divisão de Indústria e Comércio, atendemos a solicitação pretendida pela secretaria, que objetiva locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município, foram realizados levantamentos e o imóvel (barracão) do Senhor **Dirceu Simão da Costa** inscrito no CPF sob o nº 931.656.769-68, portador da Carteira de identidade nº 5.657.365-8 SSP/PR sediado nesse município, Estado do Paraná, apresentou o menor preço para a presente locação, no valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

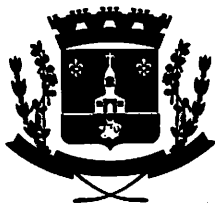
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 02 de junho de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

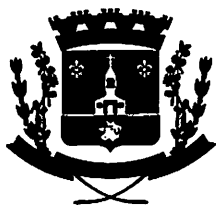
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

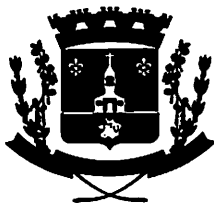
5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

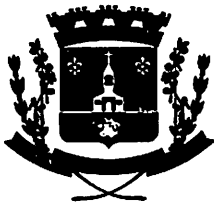
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

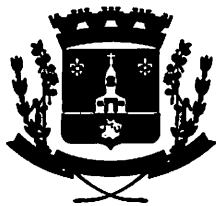
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

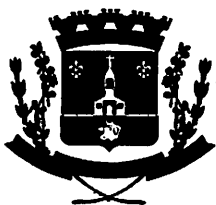
Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 191/2023
Consultante: Divisão de Indústria e Comércio.
Referência: Dispensa de Licitação.
Assunto: Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

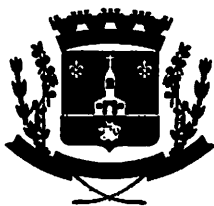
1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Divisão de Indústria e Comércio, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 96/2023, visa à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 96/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

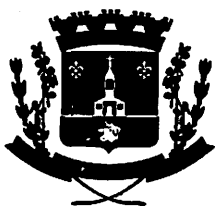
- 3) Projeto Básico;
- 4) Laudo de Avaliação;
- 5) Publicação;
- 6) Documentação referente ao imóvel e seu proprietário;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

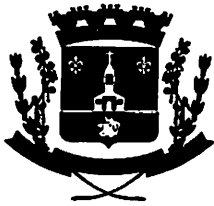
Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à Locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa (geração de empregos no município).

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

Art. 24 - É dispensável a licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

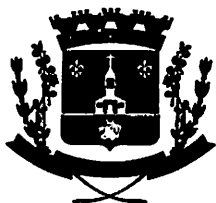
Ou seja, a contratação direta com base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e
- c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93[3]. Neste caso, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, bem como, as regras da Lei do Inquilinato, nº 8.245/91.

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja que, embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.

A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade. A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO vem atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

o porquê da escolha daquele determinado executante. No que tange à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Quanto a justificativa da contratação a Divisão de Indústria e Comércio informa que informa que: *"A justificativa para locação de imóvel para incentivo a geração de empregos é baseada na ideia de que o investimento em infraestrutura e capacitação de mão de obra pode atrair novos negócios e estimular o desenvolvimento econômico e social da região."*

Justificativa da escolha do imóvel contratado:
"Foi efetuada uma pesquisa dos imóveis do município e constatou-se que não há outro prédio similar ou equivalente disponível para alugar".

Como justificativa de preço considero ser suficiente a certidão de valor venal que informou que R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) é compatível com o valor de mercado.

Quanto ao valor da locação, as partes podem livremente fixar novo valor para o aluguel. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantagem em torno da opção pela contratação direta. O Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor locatício deve estar de acordo com o praticado no mercado. Assim, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação; e não havendo outro imóvel apto ao atendimento solicitado e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Com relação à minuta de Contrato, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas da Divisão de Indústria e Comércio, e na afirmação de que a necessidade de locação do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, não haverá óbice à contratação pretendida.

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de junho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação 018/2023

Objeto: Locação de imóvel (barracão) destinado ao incentivo a micro e pequena empresa, para geração de empregos no Município.

Solicitante: Chefia de Gabinete – Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO**

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 02 de junho de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E DIRCEU SIMÃO DA COSTA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **DIRCEU SIMÃO DA COSTA** inscrito(a) no CPF sob o nº 931.656.769-68, sediado na Rua Gladys Costa Santos, nº 47, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Dirceu Simão da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 5.657.365-8, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 931.656.769-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa e geração de empregos no município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Aluguel de Imóvel (barracão)	Mês	03	1.320,00	3.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 3 (três) meses, com início na data de 02/06/2023 e encerramento em 02/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.960,000 (três mil novecentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

412 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

415 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

blico de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. Conforme Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, para a efetivação da locação, o locador deverá:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, com início em 02/06/2023 e encerramento em 02/09/2023, sendo que durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, na forma que segue:

8.4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
- 9.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 9.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 9.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 9.9. Pagar as despesas de luz e água;
- 9.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta;
- 10.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 10.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 10.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 10.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.6. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.7. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 10.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 10.9. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- 10.10. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a sublocação do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. **Multa de:**

12.1.2.1. 0,8% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

12.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	01
3	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	02

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. Aplicam-se também ao objeto contratado, as penalidades previstas na Lei nº 8.245, de 1991.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

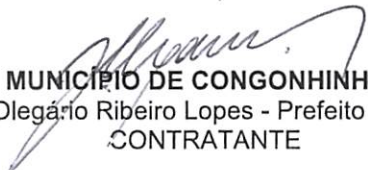
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-tó, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 02 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIRCEU SIMÃO DA COSTA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
DIRCEU SIMÃO DA COSTA
Data: 03/06/2023 12:51:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2023.06.05 09:00:09
+03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023

PROCESSO Nº 066/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: DIRCEU SIMÃO DA COSTA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa e geração de empregos no município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 3 (três) meses, com início na data de 02/06/2023 e encerramento em 02/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de junho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023
PROCESSO Nº 066/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: DIRCEU SIMÃO DA COSTA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel (barracão) destinado a incentivo a micro e pequena empresa e geração de empregos no município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 3 (três) meses, com início na data de 02/06/2023 e encerramento em 02/09/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de junho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.628/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da Lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público LUCIA ELIZABETH DIAS STROETZEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.200.751-4, inscrita no CPF sob nº 043.500.979-61, para provimento do cargo efetivo de Psicóloga, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.630/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I da Lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público DAYANE APARECIDA GUIMARÃES PUCCINELLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.501.577-1, inscrita no CPF sob nº 037.480.889-09, para provimento do cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 29 de maio de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.636/2023

SÚMULA: Concessão de Pensão

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 05/02/2023, pensão a que faz jus ORELINA BISPO, companheira, com a cota de 100% correspondente a R\$ 2.145,69 (dois mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) pelos direitos adquiridos, respectivamente, do ex-servidor inativo SIRLENE RODRIGUES DE CARVALHO falecido em 05/02/2023, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 33, inciso I da Lei 002/2001.

Art. 2º - A Renda da pensão dar-se-á na forma da Legislação específica e o benefício concedido será custeado pelo Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, conforme artigo 33 da Lei Municipal nº 002/2001, retroativa a data de falecimento do ex-servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 02 de junho de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.637/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, SIRLENE DE FATIMA BOSCADIM DO COUTO, ocupante do cargo efetivo de Professora, a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 05 de junho de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de
Nova América da Colina - PREXTRATO DE EDITAL
Processo Adm. Nº. 62/2023
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEFONE PARA CADA DEPARTAMENTO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: CARLOS ALVES MEDEIROS URAI - ME
CNPJ nº: 12.773.142/0001-70
ENDEREÇO: AVENIDA KOTARO ITIMURA, 291, CENTRO, CEP 86.280-000, URAI-PR
VALOR: R\$18.526,40 (dezoito mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
Justificativa: Fundamentada no art.24, II e seus incisos da Lei n.8668/93.
NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR 05 de junho de 2023
SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Nova América da Colina - PRRATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023
PROCESSO Nº 60/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput, art. 25 da Lei 8.666/93, cujo objeto trata Contratação da empresa MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME para ministrar capacitação aos novos conselheiros tutelares mandato 2024/2028 através da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde ficou estimado o valor de R\$20.080,00 (vinte e mil e oitenta reais). Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Nova América da Colina, em 31 de maio de 2023
SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 62/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora LEILA MARIA DE FARIAS, portadora da CTPS, nº 4838729 série nº 001-0/Pr, do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período de 90 dias consecutivos, previsto no Art. 125 da Lei Municipal nº 057/2006 de 29 de abril de 2006, a contar de 02/05/2023 a 30/06/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova América da Colina, 25 de maio de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar GESSIANE FRANCISCA DA SILVA, CPF 068.804.79-90, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, símbolo de vencimentos "CC-02", "demissível ad nutum" a contar de 31 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 29 de maio de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear GESSIANE FRANCISCA DA SILVA, CPF 068.804.79-90, para o cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo de vencimentos "CC-02", "demissível ad nutum" a contar de 01 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 29 de maio de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 65/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FABIO DENIZ PEDRA, portador do RG 12.688.698-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 085.035.349-18, do cargo em comissão de Assessoria de Esportes e Recreação "CC3", demissível ad nutum, a contar do dia 31 maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova América da Colina, 29 dias do mês de maio de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66/2023

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a servidora, ANGELA APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF 087.247.449-64, servidora efetiva do município no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com o previsto no artigo 97, parágrafo único da Lei Municipal nº 57/2006, a contar de 01 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.